



## Proposta de Orçamento do Estado para 2024

### Análise às principais alterações fiscais previstas com impacto nas empresas do Setor da Construção e Imobiliário

#### 1. IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

##### Taxa para *Startup's*

A proposta do OE'24 propõe a redução da taxa de IRC para 12,5%, sobre os primeiros 50.000€ de matéria coletável, para as entidades qualificadas como *Startup*, nos termos previstos no artigo 2.º, da Lei n.º 21/2023, de 25 de maio.

##### Taxas de tributação autónoma

É proposto a diminuição das taxas de tributação autónoma incidentes sobre os encargos efetuados ou suportados relacionados com viaturas ligeiras conforme tabela seguinte:

Valor de Aquisição (VA)	Redação atual	Proposta OE 2024
VA < 27.500€	10,0%	8,5%
27.500€ ≤ VA < 35.000€	27,5%	25,5%
VA ≥ 35.000€	35,0%	32,5%

Os veículos movidos exclusivamente a energia elétrica serão sujeitos à taxa 10%, se o valor de aquisição for superior a 62.500€; e não sejam:

- Afetos à exploração de serviço público de transportes;
- Alugados no exercício da atividade normal do sujeito passivo, ou
- Veículos sobre os quais tenha sido celebrado um acordo escrito de utilização entre o colaborador e entidade empregadora (em que haverá lugar a tributação em IRS).

##### Regime extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás natural

Prevê-se, para 2024, a extensão do regime e que a majoração de 20% não concorra para o limite relativo ao resultado da liquidação. Acresce que se prevê que a majoração relativa 2022 e 2023 que não seja utilizada por ultrapassar o limite referente ao resultado da liquidação pode ser considerada até ao 12.º período de tributação seguinte.



## 2. Incentivos e Benefícios Fiscais

### Incentivo fiscal à valorização salarial

Propõe-se a alteração do incentivo fiscal, salientando-se que os aumentos salariais abrangidos pelo benefício deixam de ser decorrentes de aumentos determinados por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho dinâmica. Contudo, mantém-se que, apenas serão considerados os encargos relativos a trabalhadores, abrangidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho dinâmica, cuja remuneração tenha aumentado, acima da remuneração mínima mensal garantida, em pelo menos 5% (era 5,1%). É, ainda, estabelecido, na lei, que o leque salarial é definido pelo rácio entre a parcela da remuneração fixa anual dos 10% de trabalhadores mais bem remunerados em relação ao total e a parcela da remuneração fixa anual dos 10% de trabalhadores menos bem remunerados em relação ao total.

### Regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas

Na proposta do OE'24, prevê-se a alteração da taxa aplicada ao aumento dos capitais próprios elegíveis neste regime, passando de 4,5% (ou 5% no caso de micro ou PME ou Small Mid Cap) para a taxa Euribor a 12 meses, que corresponda à média do período de tributação, calculada tendo por base o último dia de cada mês, adicionada de um spread de 1,5 pontos percentuais (ou spread de 2 pp no caso de micro ou PME ou Small Mid Cap). Mais se informa que, este regime beneficiará de uma majoração em 50% em 2024, de 30% em 2025 e de 20% em 2026.

### Isenções para arrendamentos de habitação celebrados antes do Regime do Arrendamento Urbano

Encontra-se prevista a criação de um benefício fiscal que consiste na isenção em IRS, pelo período de duração dos respetivos contratos, aos rendimentos prediais tributados no âmbito da categoria F, obtidos no âmbito de contrato de arrendamento para habitação celebrados antes da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), e sujeitos ao regime previsto nos artigos 35.º ou 36.º do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU). Ficam isentos de IMI, pelo mesmo período, os imóveis objeto dos contratos referidos.

### Incentivo fiscal à renovação de frota do transporte de mercadorias

Prevê-se a isenção de IRC sobre as mais-valias na transmissão onerosa de veículos de mercadorias com peso bruto igual ou superior a 35t, adquiridos e matriculados pela 1.ª vez antes de 01.07.2021, sujeitos a tributação com enquadramento na categoria D do IUC, sempre que, no próprio período de tributação ou até ao fim do período de tributação seguinte, a totalidade do valor da realização seja reinvestido em veículos de mercadorias com as mesmas características e 1.ª matrícula posterior a 01/01/2024.



### 3. IMT - Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

#### Taxas de tributação

É proposta a atualização dos valores dos escalões das tabelas de IMT para aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado à habitação passam a ser as seguintes:

a) Destinado exclusivamente a habitação própria e permanente:

Valor sobre que incide o IMT	Taxas (%)	
	Marginal	Média
Até 101 917	0,0	0,0000
De mais de 101 917 e até 139 412	2,0	0,5379
De mais de 139 412 e até 190 086	5,0	1,7274
De mais de 190 086 e até 316 772	7,0	3,8361
De mais de 316 772 e até 633 453	8,0	-
De mais de 633 453 e até 1 102 920	6 (taxa única)	
Superior a 1 102 920	7,5 (taxa única)	

b) Destinado exclusivamente a habitação, não abrangidas pela alínea anterior:

Valor sobre que incide o IMT	Taxas (%)	
	Marginal	Média
Até 101 917	1,0	1,0000
De mais de 101 917 e até 139 412	2,0	1,2689
De mais de 139 412 e até 190 086	5,0	2,2636
De mais de 190 086 e até 316 772	7,0	4,1578
De mais de 316 772 e até 633 453	8,0	-
De mais de 633 453 e até 1 102 920	6 (taxa única)	
Superior a 1 102 920	7,5 (taxa única)	

### 4. IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis

#### Prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos

Prevê-se um aumento nos limites máximos para que seja aplicável a isenção de IMI nos prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos. Deste modo, para beneficiar da isenção, o rendimento bruto total do agregado familiar não pode ser superior a 2,3 vezes 14 IAS e o valor patrimonial tributário global da totalidade dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao agregado familiar não exceda 10 vezes 14 IAS.



## 5. IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

### IRS Jovem

Propõe-se a alteração do regime fiscal do IRS jovem, alargando a isenção para:

- No primeiro ano: isenção total (antes 50%), com limite de 40 x IAS;
- No segundo ano: isenção de 75% (antes 40%), com limite de 30 x IAS;
- No terceiro e quarto anos: isenção de 50% (antes 30%), com limite de 20 x IAS;
- No último ano: isenção de 25% (antes de 20%) com limite de 10 x IAS.

### Atualização das taxas de IRS

Propõe-se uma redução nas taxas marginais até ao 5.º escalão e que os nove escalões de rendimento sejam atualizados em 3%, conforme exposto na seguinte tabela:

Rendimento coletável (euros)	Taxas (%)	
	Normal	Média
Até 7.703€	13,25	13,25
De mais de 7.703€ até 11.623€	18,00	14,85
De mais de 11.623€ até 16.472€	23,00	17,25
De mais de 16.472€ até 21.321€	26,00	19,24
De mais de 21.321€ até 27.146€	32,75	22,14
De mais de 27.119€ até 39.791€	37,00	26,86
De mais de 39.791€ até 51.997€	43,50	30,77
De mais de 51.997€ até 81.199€	45,00	35,89
Superior a 81.199€	48,00	-

### Incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores

Prevê-se que, os rendimentos do trabalho em espécie que resultem da utilização de casa de habitação permanente, localizada em território nacional, disponibilizada pela entidade patronal, referente ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2026, passem a estar isentos de IRS e de contribuições para a segurança social até ao valor limite das rendas previstas no Programa de Apoio ao Arrendamento. Esta isenção não poderá ser aplicável aos titulares de rendimentos que detenham, direta ou indiretamente, uma participação superior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da entidade patronal.

### Isenção de IRS para as participações nos lucros aos empregados

Propõe-se que, fiquem isentos de IRS, as participações nos lucros pelos empregados até ao limite de 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida (4.100€), os montantes atribuídos aos trabalhadores a título de participação nos lucros da empresa, por via de gratificação de balanço, pagos por entidades cuja valorização nominal média das remunerações fixas por trabalhador em 2024 seja igual ou superior a 5%.



## Dedução de perdas de mais-valias

Prevê-se a possibilidade de reporte de perdas de mais-valias mobiliárias de anos anteriores quando o sujeito passivo seja obrigado a englobar esses rendimentos.

## Regime fiscal dos residentes não habituais

Na proposta de OE'24, prevê-se a revogação do regime fiscal dos residentes não habituais, sendo substituído pelo Incentivo fiscal à investigação científica e inovação previsto no artigo 58º-A do EBF. Contudo, continua o atual regime continuará a ser aplicável aos sujeitos passivos que:

- à data da entrada em vigor da lei, já se encontrem inscritos como residentes não habituais no registo de contribuintes da AT, enquanto não estiver esgotado o período previsto nos n.ºs 9 a 12 do artigo 16.º do Código do IRS;
- a 31 de dezembro de 2023 reunissem as condições para inscrição como residentes não habituais, bem como os titulares de um visto de residência válido àquela data, até ao termo do prazo previsto no n.º 10 do artigo 16.º do Código do IRS na redação anterior à introduzida pela presente lei.

## Majoração da dedução das quotizações sindicais

É incrementada de 50% para 100% a majoração da dedução relativa aos valores suportados com quotizações sindicais enquadradas como deduções específicas dos rendimentos de trabalho dependente e de pensões.

## 6. IUC - Imposto Único de Circulação

### Taxa de imposto

Prevê-se um aumento em cerca de 3% no valor do IUC e mantém em vigor o adicional ao IUC.

Os veículos da categoria A e E sofrem um agravamento de IUC por via da inclusão da componente de emissões de CO2 no seu cálculo. É estabelecido um aumento máximo anual de 25€ por veículo.

27/10/2023

Serviços de Economia e Fiscalidade